CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 02/09/2014
Visto: 1º secretário

PROJETO DE LEI Nº. 141/2014

SÚMULA: Disciplina a publicação de Atos Oficiais do município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Deverão os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo toda a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, adotar os meios eletrônicos e impressos para a divulgação de seus atos oficiais e publicações legais.

Parágrafo Único: A obrigação de que trata o *caput* deste artigo alcança todos os atos que importem em realização de despesas públicas, tais como:

I – as aquisições, doações, cessões e locações de bens móveis e imóveis;

II – as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;

III – a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores, funcionários e empregados públicos, incluídos os comissionados;

IV – atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos resumos dos editais de licitação;

V – atos relacionados à gestão fiscal.

Art. 2º - Quando se tratar de divulgação por meio impresso, esta deverá ser realizada em veículo de comprovada circulação diária municipal e regional, cuja contratação dar-se-á sempre através de processo licitatório.

§1º A empresa responsável pela publicação deverá ainda comprovar, através de órgão, instituto ou por auditoria idôneos, a circulação mínima de 2.000 (dois mil) exemplares, há pelo menos um ano na sede do município.

§2º Em se tratando de atos relativos a servidores, este deverá conter a identificação do servidor com os respectivos números de matrícula e/ou Registro Geral – RG, o cargo ocupado, o departamento e/ou localização da prestação do serviço, a finalidade do ato e a identificação do processo que lhe deu origem.

Art. 3º - Na divulgação por meio eletrônico, os órgãos deverão manter os dados atualizados no sistema, devendo manter suas respectivas páginas e sítios meios pelos quais se garanta amplo e livre acesso às publicações dos atos oficiais, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.

Art. 4º - É dever dos Poderes Públicos Municipais zelar pelo regular arquivamento dos atos publicados, observando as disposições relativas à gestão de documentos contidas na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 032/2010 e nº 084/2010.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2014

MESA EXECUTIVA

José Airton Decó de Araújo
PRESIDENTE

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VICE-PRESIDENTE

José Eduardo Antoniassi
1º SECRETÁRIO

Gilberto Cordeiro de Lima
2º SECRETÁRIO